**RESOLUÇÃO CONSEPE N° 94, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.**

Dispõe sobre normas para mudança de regime de trabalho dos docentes da Universidade Federal de Mato Grosso.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 12.272, de 28 de dezembro de 2012 e a portaria MEC nº. 475, de 26 de agosto de 1987;

**CONSIDERANDO** o **art. 207, da CF que dispõe que “as** universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial”;

**CONSIDERANDO** o Acordão n.º 2519/2014 – TCU – Plenário;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo n° 23108.080459/2015-71 e 42/15 - CONSEPE;

**CONSIDERANDO** a decisão do plenário em sessão realizada no dia 22 de agosto de 2016;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Estabelecer as normas para mudança de Regime de Trabalho dos profissionais docentes da carreira de magistério superior da Universidade Federal de Mato Grosso.

**Art. 2º -** Os docentes da UFMT serão submetidos a um dos seguintes regimes de trabalho:

**I** – tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho;

**II** – tempo integral de 40 (quarenta) horas, excepcionalmente, mediante aprovação do Conselho Diretor, sem dedicação exclusiva.

**III –** Tempo integral de 40 horas semanais de trabalho, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional.

**Art. 3º -** O cumprimento da carga horária pelo docente estará sujeito à programação do Departamento ou da Unidade Acadêmica, tendo em vista suas características e horários de funcionamento dos cursos a que atende.

**Art. 4° -** Preliminarmente, o requerimento do docente para alterar o Regime de Trabalho, deverá ser encaminhado à Coordenação de Administração de Pessoal/SGP, para informar a legitimidade do pleito e à Pró-reitoria responsável pela verificação da disponibilidade orçamentária.

**§ 1° -** O requerimento de alteração de regime de trabalho para o regime de Dedicação Exclusiva deverá ser instruído com a seguinte documentação:

**a)** Requerimento, solicitando a mudança de regime;

**b)** Plano Individual de Atividades consoante com as metas acadêmicas do Departamento ou da Unidade Acadêmica;

**c)** Cópia dos projetos de ensino, pesquisa ou extensão previstos no PIA;

**d)** Declaração de não impedimento ao exercício de Dedicação Exclusiva (anexo I).

**§ 2°** - O requerimento de alteração do regime de trabalho para o de 40 horas ou de 20 horas semanais deverá conter:

**a)** Justificativa do pedido, com manifestação da Chefia imediata;

**b)** Plano Individual de Atividades consoante com as metas acadêmicas do Departamento ou da Unidade Acadêmica;

**c)** Declaração de acúmulo de cargos com compatibilidade de horário (Anexo II)

**Art. 5°** Assegurado ao docente o direito a alteração do seu regime de trabalho, o requerimento que trata o artigo anterior, será encaminhado ao Colegiado do Departamento ou à Unidade Acadêmica, para análise e deliberação, à Congregação do Instituto/Faculdade para homologação, à Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, para Parecer, e ao Reitor para decisão.

**Parágrafo Único** - O Colegiado de Departamento e/ou a Congregação do Instituto e Faculdade, na análise, definição e homologação do requerimento de alteração de regime de trabalho deverão observar os seguintes critérios:

**a)** Existência, no plano individual de atividades, de projeto de ensino, de pesquisa ou de extensão;

**b)** Atribuição de encargos de administração acadêmica que justifiquem o regime;

**c)** Participação do pretendente em programa de capacitação docente;

**Art. 6° -** É vedada a mudança de regime de trabalho aos docentes em Estágio Probatório.

**Art. 7º -** A mudança de regime de trabalho para 40h semanais ou Dedicação Exclusiva será condicionada ao limite do Banco de Professor Equivalente, observando a atualização desse limite de acordo com a legislação vigente.

**Art. 8**° - Na hipótese de concessão de afastamento sem prejuízo de vencimentos, o requerimento de alteração de regime só será autorizado após o decurso de prazo igual ao do afastamento concedido.

**Art. 9° -** É vedada a alteração de regime de trabalho para o regime de Dedicação Exclusiva (DE) ao docente cujo interstício para adquirir direito à aposentadoria, em qualquer das modalidades previstas na legislação em vigor, for inferior a 5 (cinco) anos.

**Art. 10 -** O requerimento de alteração de regime de trabalho para regime de Dedicação Exclusiva (DE) será submetido ao Colegiado do Departamento (quando houver) e, obrigatoriamente, homologado pela Congregação da Unidade.

**Art. 11 -** Os docentes em Regime de 20 horas poderão requerer a alteração de regime para 40 horas semanais sem Dedicação Exclusiva, temporariamente, nas seguintes hipóteses:

**a)** Ocupação do cargo de direção, função gratificada ou função de coordenação do curso;

**b)** Participação em outras ações de interesse institucional definidas pelo Conselho Diretor.

**§ 1°** - Caberá ao docente informar à Coordenação de Administração de Pessoal/SGP, o desligamento do cargo de direção, função gratificada ou função de coordenação do curso ou da participação em outras ações de interesse institucional, para retornar ao regime precedente.

**§ 2° -** A não informação que trata o parágrafo anterior implicará na reposição ao erário dos valores recebidos indevidamente após o desligamento.

**Art. 12 -** Para todas as solicitações de mudança de regime de trabalho a CPPD emitirá parecer conclusivo para a decisão final do Reitor, considerando:

**a)** As decisões tomadas pelo pleno dos Colegiados e Congregações;

**b)** O plano individual de atividade proposto;

**c)** A procedência e interessepara a Universidade.

**Art. 13 -** Somente após a emissão da portaria de concessão o docente poderá exercer o novo regime de trabalho, recebendo os vencimentos concernentes ao mesmo.

**Art. 14**. Casos omissos serão resolvidos pelo CONSEPE.

**Art. 15.** Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário, especialmente a Resolução CONSEPE n.º 127/2014.

**AUDITÓRIO DA FACULDADE DE ENGENHARIA FLORESTAL,** em Cuiabá, 22 de agosto de 2016.

 **Maria Lúcia Cavalli Neder**

Presidente do CONSEPE

**ANEXO I**

**TERMO DE COMPROMISSO – REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

Eu,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Professor(a) do Magistério Superior, Classe ( ) Titular, ( ) Adjunto, ( ) Assistente, ( ) Auxiliar, Matrícula SIAPE\_\_\_\_\_\_\_\_\_, lotado(a) no(a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, *Campus* de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, vinculado(a) a partir da Portaria autorizativa ao regime de trabalho em Dedicação Exclusiva de que tratam os art. 20 a 22 da Lei nº 12.772/12, **venho firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO de**:

**a)** prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional;

**b)** não participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário (art. 117, X, da Lei nº 8.112/90);

**c)** não exercer qualquer atividade remunerada, pública ou privada,, fora da UFMT, enquanto estiver investido neste regime de trabalho, exceto nas hipóteses permitidas em lei, conforme a seguir:

**Art. 21. No regime de dedicação exclusiva, será admitida, observadas as condições da regulamentação própria de cada IFE, a percepção de:**

**I - remuneração de cargos de direção ou funções de confiança;**

**II - retribuição por participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão, quando for o caso;**

**III - bolsas de ensino, pesquisa, extensão ou de estímulo à inovação pagas por agências oficiais de fomento ou organismos internacionais amparadas por ato, tratado ou convenção internacional;**[***(Inciso com redação dada pela Medida Provisória nº 614, de 14/5/2013,***](http://www2.camara.leg.br/legin/fed/medpro/2013/medidaprovisoria-614-14-maio-2013-775966-publicacaooriginal-139792-pe.html)[***convertida na Lei nº 12.863, de 24/9/2013)***](http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2013/lei-12863-24-setembro-2013-777081-publicacaooriginal-141211-pl.html)

**IV - bolsa pelo desempenho de atividades de formação de professores da educação básica, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil ou de outros programas oficiais de formação de professores;**

**V - bolsa para qualificação docente, paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres;**

**VI - direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual, nos termos da legislação própria, e ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica, nos termos do art. 13 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;**

**VII - outras hipóteses de bolsas de ensino, pesquisa e extensão, pagas pelas IFE, nos termos de regulamentação de seus órgãos colegiados superiores;**

**VIII - retribuição pecuniária, na forma de *pro labore* ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto da IFE, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente;**

**IX - Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990;**

**X - Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC, de que trata o art. 7º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012;**[***(Inciso com redação dada pela Medida Provisória nº 614, de 14/5/2013,***](http://www2.camara.leg.br/legin/fed/medpro/2013/medidaprovisoria-614-14-maio-2013-775966-publicacaooriginal-139792-pe.html)[***convertida na Lei nº 12.863, de 24/9/2013)***](http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2013/lei-12863-24-setembro-2013-777081-publicacaooriginal-141211-pl.html)

**XI - retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; e**[***(Inciso com redação dada pela Lei nº 12.863, de 24/9/2013)***](http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2013/lei-12863-24-setembro-2013-777081-publicacaooriginal-141211-pl.html)

**XII - retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, devidamente autorizada pela IFE de acordo com suas regras.**[***(Inciso acrescido pela Medida Provisória nº 614, de 14/5/2013,***](http://www2.camara.leg.br/legin/fed/medpro/2013/medidaprovisoria-614-14-maio-2013-775966-publicacaooriginal-139792-pe.html)[***com redação dada pela Lei nº 12.863, de 24/9/2013)***](http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2013/lei-12863-24-setembro-2013-777081-publicacaooriginal-141211-pl.html)

**§ 1º Considera-se esporádica a participação remunerada nas atividades descritas no inciso VIII do *caput*, autorizada pela IFE, que, no total, não exceda 30 (trinta) horas anuais.**

**§ 2º Os limites de valor e condições de pagamento das bolsas e remunerações referidas neste artigo, na ausência de disposição específica na legislação própria, serão fixados em normas da IFE.**

**§ 3º O pagamento da retribuição pecuniária de que trata o inciso XI do *caput* será divulgado na forma do art. 4º-A da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.**

**§ 4º As atividades de que tratam os incisos XI e XII do *caput* não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 120 h (cento e vinte horas) anuais, ressalvada a situação de excepcionalidade a ser justificada e previamente aprovada pelo Conselho Superior da IFE, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 h (cento e vinte horas) exclusivamente para atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.**[***(Parágrafo acrescido pela Lei nº 12.863, de 24/9/2013)***](http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2013/lei-12863-24-setembro-2013-777081-publicacaooriginal-141211-pl.html)

**Estou ciente que caso descumpra este Termo de Compromisso estarei sujeito às sanções administrativas sem prejuízos das demais penalidades previstas em Lei.**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_\_.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Assinatura do Docente**

**ANEXO II**

**TERMO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

Eu,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Professor(a) do Magistério Superior, Classe ( ) Titular, ( ) Adjunto, ( ) Assistente, ( ) Auxiliar, Matrícula SIAPE \_\_\_\_\_\_\_\_\_, lotado(a) no(a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, *Campus* de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **venho firmar pelo presente TERMO:**

( ) **que não exerço qualquer atividade como autônomo ou em empresa privada ou ACUMULO CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS** em outro órgão do Poder Federal, Estadual ou Municipal, bem como de suas Autarquias, inclusive as de Regime Especial, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista ou suas subsidiárias, fundações mantidas pelo poder Público ou demais entidades sob o seu controle direto ou indireto, ainda que esteja afastado/licenciado sem remuneração, bem como não recebo proventos decorrentes de aposentadoria em outro cargo.

( ) **ACUMULO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA COM COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS** (Anexar Declaração emitida pelo órgão/empresa conforme modelo disponível em: <http://goo.gl/mOhG3x> ou como Autônomo conforme modelo disponível em: <http://goo.gl/pJsomO> , ou ainda na página da SGP - <http://www.ufmt.br/sgp> - no menu Formulários)

( ) **PARTICIPO DE GERÊNCIA OU ADMINISTRAÇÃO DE SOCIEDADE PRIVADA, PERSONIFICADA OU NÃO PERSONIFICADA NA CONDIÇÃO DE** (Anexar cópia autenticada do Contrato Social):

**[ ] PARTICIPANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA [ ] ACIONISTA/COTISTA/COMANDATÁRIO**

( ) **RECEBO PROVENTOS DE APOSENTADORIA** no cargo de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no órgão/empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no regime de previdência\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**Estou ciente que:**

**a) as Licenças sem remuneração não eliminam a acumulação de cargos (Súmula TCU nº 246)**

**b) prestar declaração falsa constitui crime previsto no art. 299, do Código Penal Brasileiro.**

**c) omissão constitui presunção de má-fé, razão pela qual ratifico que o presente termo é verdadeiro.**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_\_.**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Assinatura do Docente**